



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12021

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONDOMÍNIOS, EDIFÍCIOS, RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, PANIFICADORAS, QUIOSQUES, CENTROS GASTRONÔMICOS, CASA DE EVENTOS E OUTROS AMBIENTES ASSEMELHADOS A ADOTAR MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO, AUXÍLIO E PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes, bares, cafés, quiosques, centros gastronômicos, casas noturnas, casa de eventos e de shows, bem como ambientes assemelhados a adotar medidas de comunicação, auxílio e proteção à mulher em situação de risco de violência doméstica e assédio moral e sexual nas dependências desses estabelecimentos no município de Campo Largo.

Art. 2º. Os estabelecimentos descritos no caput do art. 1º deverão, através de seus proprietários e/ou administradores, devidamente constituídos, comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializada acerca de ocorrência de assédio e violência às mulheres, ocorridos no interior dos estabelecimentos.

§1º. Quando da comunicação aos órgãos competentes, os estabelecimentos deverão registrar as circunstâncias fáticas, possibilitando a identificação do agressor, a fim de facilitar eventual investigação perpetrada por autoridades



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

competentes, disponibilizando às vítimas ou às referidas autoridades todos os canais de comunicação para a efetiva promoção da defesa de seus direitos.

§2º. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil, de forma imediata, após a ciência do fato e conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

§3º. O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento através do acompanhamento até o meio de transporte que possibilite segurança à vítima, ou mediante a presença da Polícia no local.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos deverão oferecer competente orientação aos seus funcionários e/ou equipe de segurança, visando atender adequadamente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção.

§1º. O treinamento mencionado neste artigo compreende a instrução dos funcionários e/ou equipe de segurança sobre técnicas civilizadas de abordagem ao agressor, bem como sobre a conduta adequada a ser adotada no sentido de acolher, auxiliar e proteger a mulher.

§2º. A fim de facilitar o acesso à informação, os estabelecimentos deverão afixar cartazes contendo o selo “Empresa Amiga da Mulher” em seu interior, os quais irão conter informações sobre auxílio e proteção à mulher em situação de risco.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo PR, 21 de setembro de 2021.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segundo levantamento do Instituto Datafolha, realizado a pedido do FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), durante o ano de 2020 e 2021, uma em cada quatro mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirmam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos doze meses.

Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano 73,5% da população brasileira acredita que a violência contra as mulheres cresceu durante a pandemia da COVID-19.

Em que pese as medias de isolamento, é possível observar que a violência e o assédio persistiram durante a pandemia. Conforme pesquisa pelo FBSP, 37,9% das brasileiras foram vítimas de algum tipo de assédio sexual nos últimos doze meses, o que equivale a 26,5 milhões de mulheres. 3,9 milhões de brasileiras (5,6%) sofreram assédio físico durante uma balada/festa, com abordagem agressiva e contra a sua vontade. 3,7 milhões de mulheres (5,4%) foram agarradas ou beijadas sem consentimento.

Entre as agressões relatadas, a maioria ocorreu em casa, o restante em ambientes como o trabalho, um bar/ balada ou na internet – na lista dos locais mais comuns.

Atualmente, há que se considerar as especificidades do atendimento a mulheres expostas em situações de violência e/ou assédio moral ou sexual. A fim de promover a segurança dessas mulheres, os funcionários dos estabelecimentos de que trata o presente Projeto de Lei, deverão receber orientações no sentido de como proteger e orientar mulheres em condições de vulnerabilidade, para que sejam acolhidas e encaminhadas, de forma a não estarem expostas a novas e até mesmo a outras formas de violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Os cartazes contendo avisos com orientações a mulheres que acreditem estar em situação de risco deverão ser afixados tanto em banheiros femininos, como em local visível a todos os clientes do estabelecimento.

O Projeto de Lei propõe a adoção de medidas simples, mas eficazes para a ampliação da segurança das mulheres em situação de risco como violência ou assédio.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se caracteriza, essencialmente, por ser uma arma contra a violência doméstica e o assédio moral e sexual a mulheres.

REQUERIMENTOS

Desta forma, por entender que tal proposição será de efetivo benefício à população, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos apresentados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Campo Largo PR, 21 de setembro de 2021.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

Vereador